



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI MUNICIPAL N° 578, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

“Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Atendimento das Medidas Sócio Educativas em meio aberto de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **CLEUSELI MISSASSI HELLER**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º - Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Programa Municipal de Atendimento das Medidas Sócio-educativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo, vinculado às ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e executado pelo Centro de Renovação Assistencial Peixoto de Azevedo - CeReAPAZ.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art.2º - O Programa CeReAPAZ tem como objetivo geral o atendimento de adolescentes autores de atos infracionais de ambos os sexos inseridos nas medidas sócio-educativas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, de acordo com determinação judicial e expresso nos artigos 112, III e IV, combinado com o disposto nos artigos 117, 118 incisos I e II e 119 incisos I, II, III e IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.3º - O Programa CeReAPAZ tem os seguintes objetivos específicos:

- I - Prevenir através de ações sócio-educativas a reincidência de atos infracionais;
- II - Inserir os adolescentes atendidos nos programas existentes no Município;





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- III - Proporcionar o acesso, o regresso e/ou a permanência dos adolescentes na escola;
- IV - Estimular a formação profissional;
- V - Possibilitar o resgate e/ou a construção de laços familiares.

Capítulo III

DA METODOLOGIA

Art.4º - Na execução do Programa CeReAPAZ dar-se-á prioridade para a elaboração de atividades compatíveis com os anseios e necessidades do público alvo, visando a consecução dos objetivos inicialmente propostos, quais sejam:

- I - Realização de um planejamento de trabalho denominado Plano Individual de Atendimento (PIA);
- II - Acompanhamento da execução do PIA por pessoa designada a exercer a função de Orientador Judiciário;
- III - Fornecimento de relatórios mensais, ou quando for solicitado, ao Juiz de execução da medida;
- IV - Atendimento psicológico, pedagógico e serviço social;
- V - Encaminhamento dos participantes e de suas famílias para cursos de capacitação;
- vi - Orientação e apoio sócio-familiar através de projetos específicos, bem como da utilização dos programas já existentes;

Capítulo IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art.5º - O Programa CeReAPAZ será fiscalizado de acordo com o disposto no artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º - O Poder Público Municipal firmará convênio ou termo de parceria com o Poder Judiciário para a execução das Medidas Sócio-educativas em meio aberto.

Art.7º - As despesas com a execução do programa correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



002.08.244.0008.2051 – Implantação e Manutenção de Programa de Apoio à Comunidade.

Art.8º - Fica autorizado a cedência do imóvel público municipal situado à Avenida Maranhão, s/nº, ao lado da Escola Jardim das Flores, Bairro Liberdade, nesta cidade, para o funcionamento do Programa CeReAPAZ, instituído por esta presente Lei.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 2006.

CLEUSELI MISSASSI HELLER
PREFEITA MUNICIPAL

SPD.

Justica e Desenvolvimento
2005 - 2008

P U B L I C A D O
EM <u>15 / 12 / 2006</u>
Resp. <u>Seruya CC Duarte</u>